

ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Compensação de Horário de Trabalho, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, o **SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – SASP**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTIUS**, e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEC**, fica estabelecida a compensação referente aos dias intercalados entre os feriados relacionados no período de novembro de 2018 a janeiro/2019, por meio de prorrogação de jornada de trabalho, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – CALENDÁRIO

MÊS	DIA	MOTIVO	RESOLUÇÃO
Novembro	15 - Quinta-feira	Proclamação da República	-
	16 - Sexta-feira	Emenda	Compensação
Dezembro	24 - Segunda-feira	Emenda	Compensação
	25 - Terça-feira	Natal	-
	26 - Quarta-feira	Emenda	Comp. 1/2 jornada (manhã)
	31 - Segunda-feira	Emenda	Compensação
Janeiro/2019	01 - Terça-feira	Confraternização Universal	-
	02 - Quarta-feira	Emenda	Comp. 1/2 jornada (manhã)

SEGUNDA – CONDIÇÕES

- A compensação será realizada no período de 14/08/2018 a 18/01/2019, acrescentando-se ao final da jornada de trabalho:
 - 20 minutos para os empregados com carga horária semanal igual a 40 horas; e
 - 15 minutos para os empregados com carga horária semanal inferior a 40 horas.
- Excepcionalmente, as compensações poderão ser realizadas aos sábados, de acordo com as necessidades de cada Diretoria;

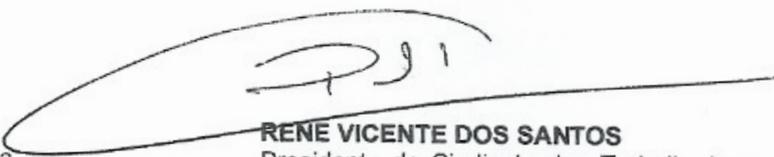


- As Diretorias poderão programar as compensações de acordo com as suas necessidades e/ou práticas regionais, desde que haja anuência das respectivas Entidades Sindicais;
- Os empregados convocados para trabalhar nos dias a serem compensados deverão atender às convocações e não participarão das respectivas compensações;
- As Unidades, cujos serviços não podem sofrer paralisações e/ou que lhes dão apoio direto, deverão proceder às adequações necessárias para que não haja interrupção ou prejuízo dessas atividades;
- Dia com expediente parcialmente compensado será considerado meia jornada de trabalho do empregado para cada evento (compensação e jornada normal);
- A jornada de trabalho nos dias úteis após os feriados de Natal e Ano Novo, terá início às 13 horas, devendo ser atendidas as seguintes regras:
 - Empregados cuja primeira jornada de trabalho iniciar após as 13 horas deverão manter seu horário de entrada normal/oficial;
 - Não haverá intervalo para refeições;
 - O final do expediente normal/oficial do empregado fica inalterado;
 - O empregado que iniciar a sua jornada de trabalho após o horário determinado, deverá complementar a sua jornada por período correspondente aos minutos de atraso.

São Paulo, de junho de 2018.

NILTON JOÃO DOS SANTOS

Superintendente de Gestão de Pessoas da
Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo - SABESP



RENÉ VICENTE DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São
Paulo - SINTAEMA

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista,
Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente do Sindicato dos Engenheiros no
Estado de São Paulo - SEESP

ALDIMAR DE ASSIS

Presidente do Sindicato dos Advogados de São
Paulo - SASP

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do Sindicato dos Técnicos Industriais
de Nível Médio do Estado de São Paulo -
SINTEC